

## **PARECER N.º 634/CITE/2016**

**Assunto:** Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Processo n.º 1963 – FH/2016

### **I – OBJETO**

- 1.1. A CITE recebeu a 14.11.2016 da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora ..., professora de Física e Química.
- 1.2. A trabalhadora, mãe de dois menores de idade, que consigo vivem em comunhão de mesa e habitação, apresentou em 10.10.2016, pedido de autorização para a prestação de trabalho em regime de horário flexível, com início entre as 9:00h e 9:30h e termo entre as 16:00h e 16:30h, até a sua filha mais nova perfazer 12 anos de idade.
- 1.3. Em 31.10.2016, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa, referindo, nomeadamente, o seguinte:

*“Exma. Senhora,*

*Recebemos no passado dia 11 pp a s/carta acima indicada, na qual vem, em síntese, formular um pedido de horário flexível.*

*O horário cuja alteração vem pedir, foi fixado e comunicado a V. Exa no dia 14 de setembro de 2016.*

*Desde então para cá tem sido o referido horário que tem praticado até o pedido a que se responde, o que fez sem qualquer reparo e ou pedido de alteração.*

*Vimos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12/2., comunicar a V. Exa que é n/intenção recusar parcialmente o seu pedido com base em exigências imperiosas do funcionamento da ..., mormente dos colégios sites em respetivamente ... e ..., conforme passamos a enunciar:*

- 1. Como tem conhecimento, este ano letivo V. Exa foi alocada aos colégios de Lisboa, que ficam substancialmente mais perto da sua residência e das escolas dos seus filhos;*
- 2. Ao nível de funções, foi selecionada para enquadrar a equipa de revisão de material didático da disciplina de físico-química, tarefa fundamental para o colégio/alunos;*

3. *Adicionalmente, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup>, mantém-se a lecionar um grupo de alunos, que só muito recentemente foi possível determinar dado que as aulas iniciaram-se há muito pouco tempo (e que é suscetível de variar ao longo do ano letivo), dando-lhes aulas de apoio, incluindo em ambiente prático (laboratório) e preparando a "...";*
4. *Mais, conforme já lhe foi transmitido, quer em reunião quer por escrito (nomeadamente, pelo email de 25 pp que anexamos), os alunos (que serão divididos por grupos) a quem dará aulas de apoio só têm disponibilidade após o termo das aulas, ou seja, a partir das 16:45h ou nos dias de tardes livres, de acordo com o abaixo referido (anexo n.º 2);*
5. *Nesta data já é possível determinar os alunos já inscritos nestas aulas (para a ...) e, por conseguinte, os dias e horários das referidas aulas de apoio, situação que, apesar de já informada, aqui reiteramos, da disponibilidade dos referidos alunos (Anexo 2):*
  - (i) *Os horários podem ser combinados entre V. Exa e cada grupo de alunos. Ficando definidos, mantêm-se até final do ano letivo, salvo se se verificar alguma situação ponderosa que aconselhe a respetiva alteração (a ser submetido à coordenadora e por esta previamente validado);*
  - (ii) *As aulas de apoio só podem ter início no termo das aulas;*
  - (iii) *Os alunos são divididos em grupos, conforme inscrição na ...;*
  - (iv) *Os trabalhos de/no laboratório só podem ter início a partir das 16:45 horas;*

(v) *Cada aula de apoio dura, em média, 1 hora.*

- **2ª-feira:** aulas de apoio ao 6.º ano:

- ... (6ºD);
- ... (6ºC)
- ... (6ºD)
- ... (6ºD)

- **3ª-feira:** aulas de apoio a alunos do 7º ano:

- ... (7ºC)

*Acréscimo de apoio nas atividades experimentais de 11º Ano.*

- **4ª-feira:**

- ... (10ºB)

- **5ª-feira:** não há aulas de apoio.

- **6ª-feira:** aulas de apoio a alunos do 5º Ano:

- ... (5ºC)
- ... (5ºD)
- ... (5ºD)
- ... (5ºD)
- ... (5ºC)

6. *Endereço de consulta com toda a informação necessária:*

*https://...*

*A informação que consta neste endereço é a mesma da tabela que lhe foi entregue em papel pela referida Coordenadora na mesma 6ª-feira.*

*Mais, foi dada a liberdade para calendarizar os encontros com os grupos de alunos, tendo-lhes sido transmitido, para auxiliar na calendarização dos encontros, que as tardes livres são:*

- *5º ano é à sexta-feira;*
- *Dos 6º anos é à segunda-feira e*
- *Dos 7º anos é à terça-feira*
- *Às quartas-feiras todos os alunos têm tarde livre.*

*7. Omite V. Exa que no dia seguinte (26-10-2016), a sua Coordenadora enviou-lhe o documento com todas as etapas da ... e as respetivas datas (Anexo n.º 3).*

*8. Como tem conhecimento, acresce ainda, nas suas funções, dar apoio a alunos do 9º ano – 15 alunos.*

*9. Nos próximos dias, após as reuniões de conselho de turma, será enviado o horário para os apoios de FQ.*

*10. Além disso, há ainda o apoio nas atividades experimentais do 11º ano:*

- *A.L.1. Queda livre: força gravítica e aceleração da gravidade*
- *A.L.2. Forças nos movimentos retilíneos acelerado e uniforme*
- *A.L.3. Movimento num plano inclinado*
- *A.L.4. Movimento vertical de queda e ressalto de uma bola*

- *AP.4 velocidade terminal de um movimento real*

- 11. Foi-lhe igualmente transmitido na mesma ocasião (reunião 21 pp) que, para o próximo dia 4 de novembro era importante montar as experiências e testar a experiência da força gravítica e da velocidade terminal.*
- 12. Assim como lhe foi comunicado que os laboratórios estão livres todos os dias da semana a partir das 16:45 horas, salvo na quarta-feira em que estão livres toda a tarde.*
- 13. Depois da planificação e calendarização de todos estes pontos foi-lhe pedido que informasse a sua coordenadora das respetivas datas e horas relativo aos alunos da ... (ponto 5).*
- 14. O referido de 5 a 13 foi-lhe posteriormente formalizado por mail da s/coordenadora do dia 21 pp.*
- 15. Resulta, pois, que lhe foi dada total liberdade para, dentro dos condicionalismos determinados pelos horários dos alunos a quem deve dar aulas de apoio e da disponibilidade do laboratório, organizar o seu trabalho e, por conseguinte, o seu horário semanal.*
- 16. Além do mais, V.Exa assume a tutoria dos supra referidos alunos na/para a ...*

17. Acresce que V. Exa é a única Professora da disciplina de físico-química (FQ) com disponibilidade e que pode lecionar estas aulas de apoio (teóricas) e também em ambiente laboratorial (práticas).
18. Com efeito, os outros seus colegas desta disciplina (FQ), estão já com carga horária toda preenchida, estando, pois, impossibilitados de desenvolver esta tarefa.
19. Acresce que, para tentar satisfazer a sua pretensão, não é possível impor a estas suas colegas que efetuem trabalho suplementar, executando parte das suas tarefas – lecionar aulas de apoio.
20. As aulas de apoio aos alunos que as pretendem ter, incluindo a prática laboral, faz parte do programa que é apresentado aos pais dos alunos no início do ano letivo e não pode ser suprimido ou limitado de tal forma que impossibilite alunos de o frequentarem, o que sucederia se o seu pedido fosse implementado como formulado.
- 21. Em suma, a sua presença e execução de parte das tarefas de que é única responsável – lecionar aulas de apoio aos alunos incluindo a prática laboratorial – é não só imperioso como também fundamental para o funcionamento do colégio.**
22. Sucede que tais tarefas não podem ser desenvolvidas em todos os dias da semana no horário pretendido, mas antes do acima indicado, o que é determinado pela indisponibilidade dos alunos a quem deve dar aulas de apoio (porque estão ocupados nas outras aulas, não estão

*livres) e, por outro lado, porque o laboratório está a ser utilizado até às 16:45 horas todos os dias da semana, exceto à 4<sup>a</sup>-feira que está livre.*

*23. Apesar de não constituir motivo para a impossibilidade da pretensão do caso concreto, não podemos deixar de salientar que 41% do total dos(as) colaboradores(as) têm filho(s) menor(es) de 12 anos, com quem vivem em economia de mesa e habitação.*

*24. Ora, se todos os que estão nestas condições resolvessem pedir horário flexível, igual ou não ao seu, e haverá casos seguramente em que tal seria possível por as razões que fundamentariam uma eventual recusa não serem de índole imperiosa para o funcionamento do colégio, como é no seu caso, os colégios não poderiam funcionar e teriam de encerrar portas.*

*Em conclusão, o horário possível ser efetuado no presente ano letivo é:*

*2<sup>a</sup>-feira; início às 11:30 horas e termo às 18:30 horas (almoço das 12:30h/13:30h)*

*3<sup>a</sup>-feira; início às 11:30 horas e termo às 18:30 horas (almoço das 12:30h/13:30h)*

*4<sup>a</sup>-feira; início às 11:30 horas e termo às 18:30 horas (almoço das 12:30h/13:30h)*

*5<sup>a</sup>-feira; início às 09:30 horas e termo às 16:30 horas (almoço das 12:30h/13:30h)*

*6<sup>a</sup>-feira; início às 11:30 horas e termo às 18:30 horas (almoço das 12:30h/13:30h)*



*Por aqui pode constatar que o cumprimento do horário acima indicado é absolutamente fundamental para o normal funcionamento dos colégios.*

*Com efeito, se alterássemos o s/horário como pretende ou outro semelhante de modo a iniciar às 09:00h ou 09:30h e terminar sempre às 16:00 ou às 16:30 horas não poderíamos cumprir (os alunos) com o programa de aulas de apoio e prática laboratorial e realizar a ..., conforme estamos obrigados para com os alunos que frequentam o colégio.*

***Assim, pelas razões que acima apontamos e que se prendem exclusivamente com exigências imperiosas de funcionamento do colégio, a ... não pode atender integralmente à sua pretensão e pretende, pois, recusar parcialmente a mesma.***

- 1.4.** Do processo remetido à CITE consta apreciação apresentada pela trabalhadora a 7.11.2016, propondo “*como eventual solução alternativa, o seguinte horário de trabalho:*”
- ” - 2ª, 3ª e 5ª feiras: das 9.30h às 12.30h e das 13.30h às 16.30h*
  - 4ª feiras das 11.30h às 12.30h e das 13.30h às 18.30h*
  - 6ª feiras das 11.30h às 12.30h e das 13.30 às 17.00h.”*
- 1.5.** Refere ainda ter deduzido contra a entidade empregadora (...) uma ação judicial laboral.

## II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

**2.1.** O artigo 56.º, n.º 1 do Código do Trabalho (CT) estabelece que “*o trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos*”.

**2.1.1.** Com a referida norma, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional - o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da C.R.P.).

**2.1.2.** Para que o trabalhador possa exercer este direito, estabelece o n.º 1 do artigo 57.º do CT que, “*o trabalhador que pretenda trabalhar a tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível deve solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:*

*a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;*

*b) Declaração da qual conste: que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação”.*

**2.1.3.** Admite, no entanto, que tal direito possa ser recusado pelo empregador com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, (artigo 57.º n.º 2 do CT).

**2.2.** Em primeiro lugar, convém esclarecer o conceito de horário de trabalho flexível, à luz do preceito constante do n.º 2 do artigo 56.º do CT, em que se entende *“por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário”*.

**2.2.1.** Nos termos do n.º 3 do citado artigo 56.º do mesmo diploma legal: *“O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:*

*a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;*

*b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;*

*c) Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas”*.

**2.2.2.** O n.º 4 do citado artigo 56.º estabelece que *“o trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efetuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas”*.

**2.3.** No caso em apreço, a trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho flexível, com início entre as 9:00h e 9:30h e termo entre as 16:00h e 16:30h, até a sua filha mais nova perfazer 12 anos de idade.

- 2.4.** O horário fixado, pela entidade empregadora, a 14.09.2016, à requerente compreende aulas de apoio (teóricas e práticas), apoio à ... e revisão de manuais de físico-química, a realizar das 11.30h às 12.30 e das 13:30 às 18:30, de segunda a sexta-feira.
- 2.5.** Na intenção de recusa, a entidade empregadora refere que os horários podem ser combinados entre a requerente e cada grupo de alunos, que as aulas de apoio só podem ter início no termo das aulas, sendo que cada aula de apoio dura, em média, uma hora.
- 2.6.** Refere ainda, o número de alunos que estão inscritos para as aulas de apoio, assim como as tardes livres de cada turma, conforme é disposto no ponto 1.3 do presente parecer.
- 2.7.** Pelo que, dos motivos alegados pela entidade empregadora, transcritos no objeto do presente parecer, não resultam exigências imperiosas do seu funcionamento, visto que não é demonstrado objetiva e inequivocamente que o horário requerido pela trabalhadora ponha em causa esse mesmo funcionamento, uma vez que não são concretizados os períodos de tempo que, no seu entender, deixariam de ficar convenientemente assegurados.
- 2.6.** No que respeita ao facto de a trabalhadora indicar que pretende exercer o direito até que a sua filha mais nova perfaça 12 anos de idade, é de referir que tem esta Comissão entendido que: *“No que diz respeito ao prazo, eventualmente, longo do pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora, se ocorrer alguma alteração*

*anormal das circunstâncias atuais, que determinaram a possibilidade do gozo efetivo desse horário, a situação poderá ser reavaliada.” (Parecer n.º 70/CITE/2012).*

### **III – CONCLUSÃO**

- 3.1.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ...
  
- 3.2.** O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar ao trabalhador essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**